



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Revogação / Anulação	8
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Atos Legislativos	8
Decreto Legislativo	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.246/2024.

Objeto: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.448, de 11 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2024”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
04.122.0002.2003.0002 Gestão em Ações Político Administrativas
Ficha 19 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil.....10.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

12.306.0005.2027.0000 Gestão em Ações de Educação
Ficha 166 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....20.000,00

FR/CA: 0.05.12.200.004

12.306.0005.2029.0000 Gestão em Ações de Educação
Ficha 171 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00

FR/CA: 0.05.12.200.004

12.306.0005.2030.0000 Gestão em Ações de Educação
Ficha 174 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00

FR/CA: 0.05.12.200.004

02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE
10.301.0006.2036.0001 Gestão em Ações de Saúde
Ficha 186 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....41.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

10.304.0006.2039.0001 Gestão em Ações de Saúde
Ficha 241 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....15.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2055.0000 Gestão em Ações de

Assistência Social

Ficha 295 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....9.000,00

FR/CA: 0.02.19.500.014

08.243.0007.2059.0000 Gestão em Ações de Assistência Social

Ficha 309 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00

FR/CA: 0.05.14.500.018

02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

27.812.0010.2082.0000 Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer

Ficha 457 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00 FR/CA: 0.01.00.110.000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

12.306.0005.2027.0000 Gestão em Ações de Educação
Ficha 163 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-15.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000

12.306.0005.2029.0000 Gestão em Ações de Educação
Ficha 169 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-5.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000

12.306.0005.2030.0000 Gestão em Ações de Educação
Ficha 172 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-20.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000

02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE
10.301.0006.2036.0001 Gestão em Ações de Saúde
Ficha 185 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-10.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

10.302.0006.2037.0001 Gestão em Ações de Saúde
Ficha 212 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-16.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

10.302.0006.2037.0003 Gestão em Ações de Saúde
Ficha 219 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-10.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000

02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE
10.303.0006.2038.0000 Gestão em Ações de Saúde
Ficha 226 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 3 de 9

0

FR/CA: 0.01.00.310.000

10.305.0006.2040.0000 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 246 - 3.3.90.30.00 Material de
Consumo.....-10.000,0

0

FR/CA: 0.01.00.310.000

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2055.0000 Gestão em Ações de
Assistência Social

Ficha 294 - 3.3.50.43.00 Subvenções
Sociais.....-9.000,0

0

FR/CA: 0.01.00.510.000

08.243.0007.2059.0000 Gestão em Ações de
Assistência Social

Ficha 308 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal
Civil.....-10.000,00

FR/CA: 0.05.14.500.018

02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

13.392.0010.2080.0000 Gestão em Ações de Cultura,
Esporte e Lazer

Ficha 432 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais,
Artísticas, Científicas, Desportivas.....-10.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000

13.392.0010.2080.0000 Gestão em Ações de Cultura,
Esporte e Lazer

Ficha 433 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física.....-10.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 11 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 4 de 9

Outros Atos



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IC n. 0454.0000038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público acerca da existência de diversos servidores públicos municipais que se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, os quais ainda estariam trabalhando e, via de consequência acumulando proventos e remuneração não acumuláveis em atividade, sendo dentre eles Odete Alves de Novaes Bertossi, Matilde Rodrigues Brussi, Aparecida Segala de Oliveira, Arnaldo Bertossi Junior, Maria Rosa da Silveira, Elenice Helena Gonçalves Pereira, Rosemeire Perpétuo Vítório Bernardes, Waldyr José Pereira, Maristela da Silva Zanfolin e Henriqueta de Fátima Baptista Bem;

CONSIDERANDO que em diligências preliminares levadas a efeito pela Promotoria de Justiça, constatou-se que efetivamente tais servidores encontram-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, assim como diversos outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 47/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi estatui em seu artigo 36, inciso V que haverá vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3.382/2016 em seu artigo 1º definiu que os servidores públicos municipais anteriormente submetidos ao regime da CLT e admitidos até 31 de maio de 20158 terão suas carteiras de trabalho e previdência social devidamente anotadas para fazer constar o término do contrato de trabalho celetista em 31 de maio de 2015, em razão da alteração de regime jurídico de celetista para estatutário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 5 de 9

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou no Tema 1150 a seguinte tese: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que Segundo determinação do art. 40 § 1º da CF/88, “o servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, III”.

CONSIDERANDO que a CF é clara ao dispor que se o servidor atingir os requisitos da aposentadoria voluntária, mas quiser continuar trabalhando na função (não se aposentando, portanto), terá direito a receber o abono de permanência;

CONSIDERANDO a aposentadoria cessa o vínculo jurídico existente entre ele e a Administração, não se podendo falar em estabilidade do servidor aposentado;

CONSIDERANDO que aposentadoria voluntária leva à vacância do cargo, que exige a realização de concurso público para ser provido, não podendo ser criado outro meio de acesso;

CONSIDERANDO que não pode o Município readmitir o servidor aposentado de forma automática, garantindo ao mesmo propriedade do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que com a aposentadoria cessa o vínculo laboral que prende o servidor ou o empregado, devendo ser interrompido o pagamento da remuneração do cargo antes ocupado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 6 de 9

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

CONSIDERANDO que a situação jurídica dos servidores aludidos, em tese, se amoldam a Tese 1150 do C. STF;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social

RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Prefeito Municipal de Tanabi, Alexandre Silveira Bertolini para que:

1. Diante da ilegalidade patente da permanência dos servidores públicos municipais que se aposentaram, mas continuam a ocupar os mesmos cargos, conforme lista encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Promotoria de Justiça por meio do Ofício OF.SEC.253/2024 de 20 de junho de 2024, subscrito pelo Diretor de Recursos Humanos Felipe Dias Monteiro Dominicale, que fica fazendo parte integrante da presente recomendação, a qual elenca 96 servidores nesta condição, **promova a exoneração deles no prazo máximo de trinta dias, a contar da ciência da presente recomendação;**

2. Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documento comprobatório à Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias;

Consigne-se expressamente que o não acatamento da presente recomendação, a qual evidencia de forma clara e precisa o dolo de manter a ilegalidade relativa aos servidores municipais aposentados no cargo de origem, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 7 de 9

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

que importa prejuízo ao erário, previsto no caput do artigo 10 da Lei n. 9.429/92 visto que os servidores aposentados adquiriram diversas vantagens pecuniárias ao longo da carreira, as quais não seriam devidas a novos servidores a serem contratados para os mesmos cargos mediante a regular realização e concurso público.

Tanabi, 03 de dezembro de 2024

PATRICIA DOSUALDO PELOZO

Promotora de Justiça

(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOSUALDO PELOZO**, em 03/12/2024 às 15:30.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0454.0000038/2024** e código 094d0022-97c8-462b-a38f-26b267bac3de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no [art. 75](#), inciso II, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 06/12/2024, às 15h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICOS GANDOLFI E SOUBHIA LTDA.**, CNPJ nº 30.341.975/0001-44, com sede na Rua Angeolino Caseli nº 389 – Bairro Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.015-010, pelo valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 054/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição e instalação de playgrounds, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#), a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Tanabi; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de conveniência e oportunidade; considerando,

a necessidade de adequação da redação do instrumento convocatório, revogo, o Pregão Eletrônico nº 099/2024.

TANABI, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CAM/30/2024

Objeto: Define expediente da Câmara Municipal de Tanabi em razão das festividades do Natal e Ano Novo.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão das festividades do Natal e Ano Novo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 09 de dezembro de 2024.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024

Objeto: Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2022.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.
O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferido no Processo TC-004213.989.22-1, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 9 de 9

referido Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 10 de dezembro de 2024.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 810e-ac87-54eb-9b19-0d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1173, ano VI, veiculado em 12 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 12/12/2024 às 13:44:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/810e-ac87-54eb-9b19-0d>